



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	1.386/2014
AS. PLS.	126
LIVRO Nº	30
EM.	20 / JUNHO / 2014
M. ALB FUNCIONÁRIO	

LEI Nº 1.986/2014  
DE 20 DE JUNHO DE 2014

“Inclui o ensino de Xadrez como tema transversal em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica do Município.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** – Fica incluído o ensino de Xadrez como tema transversal em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, com carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. – Esse tema transversal deverá se incluído dentro do Plano Pedagógico dos conteúdos das disciplinas de Educação Física e Matemática.

§ 2º. – Deverá ser oferecido curso de formação e aperfeiçoamento dos professores das disciplinas de Educação Física e Matemática e a outras que voluntariamente se interessem pelo jogo de Xadrez.

**Art. 2º.** – O ensino de Xadrez como tema transversal será ministrados dentro dos horários normais das escolas municipais e terá como objetivo:

- I – Potencializar o aprendizado desenvolvendo uma atividade lúdico-pedagógica;
- II – Desenvolver as atividades cognitivas;
- III – Estimular a autoestima e a competição saudável;
- IV – Desenvolver nos alunos o cálculo matemático, aprimorando o raciocínio lógico e estratégico.

**Art. 3º.** – Competirá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar os procedimentos para a definição da forma e do conteúdo dessa atividade.


**Art. 4º.** – Competirá à direção das escolas, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação, providenciar para que haja professor disponível e apto a ministrar as aulas de que trata esta Lei.

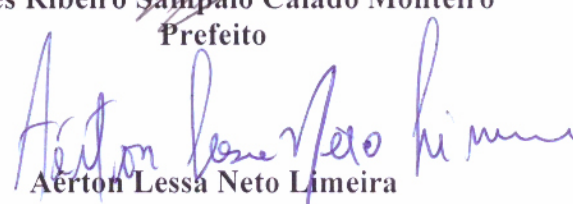
**Art. 5º.** – Para a implantação e a execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com clubes e entidades ligadas ao enxadrismo estabelecidos no Estado de Alagoas.

**Art. 6º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as disposições desta Lei no Plano Plurianual PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, para suprir as dotações necessárias à sua execução.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, em 20 de junho de 2014.

  
**James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro**  
**Prefeito**

  
**Aerton Lessa Neto Limeira**  
**Secretário Municipal de Administração**